



conclusos. Expedientes necessários, Fortaleza, 11 de janeiro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Diego Petterson Brandão Cedro (OAB: 19667/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

33 - **0626641-07.2018.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Embargante: Marcelo Lima Guerra. Advogada: Flávia Luiza Brito Pereira (OAB: 36383/CE). Advogado: Schubert de Farias Machado (OAB: 5213/CE). Advogada: Maria Jose de Farias Machado (OAB: 4924/CE). Advogada: Carmem Maria Veras Fernandes (OAB: 31556/CE). Advogado: Antônio de Pádua Marinho Monte (OAB: 25356/CE). Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217A/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

34 - **0621736-85.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Agravante: Leonardo Cordeiro Aguiar. Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE). Agravado: Interface Serviços de Saúde Ltda. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

35 - **0010552-78.2013.8.06.0049/50000 - Agravo Interno Cível** - Beberibe/1ª Vara da Comarca de Beberibe. Agravante: Maria do Socorro da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Banco Digio S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

36 - **0037909-86.2014.8.06.0117/50001 - Agravo Interno Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB: 20397/PE). Agravado: Roberto Cesar Alexandre de Holanda. Advogado: Renato Albuquerque Soares (OAB: 18172/CE). Advogado: Tibério Almeida Peres (OAB: 19230/CE). Advogado: Thiago Araujo de Paiva Dantas (OAB: 28711/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 36

Fortaleza, 13 de janeiro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

TJCENEXE - Direito Privado - 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0045648-17.2007.8.06.0001 **Apelação Cível**. Apelante: Gerardo Feijó Filho. Advogada: Diana de Lima Machado (OAB: 15732/CE). Advogado: Jose Wilson Ferreira Machado (OAB: 3670/CE). Apelado: BR Gil Comércio e Representações Ltda.. Advogado: Edson Fernandes Teixeira (OAB: 10741/CE). Advogado: Franklin Fernandes Teixeira (OAB: 2577/CE). Advogado: Alberto de Albuquerque Cordeiro (OAB: 12937/CE). Advogado: Newton Vasconcelos Matos Teixeira (OAB: 18681/CE). Apelado: Pamesa do Brasil S.A.. Advogada: Paula Corina Peterson Pereira de Queiroz (OAB: 14502/PE). Advogado: Rafael Carvalheira Pinto (OAB: 30930/PE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFEITOS EM PISO DE CERÂMICA VERIFICADO APÓS A INSTALAÇÃO. BOJO PROBATÓRIO SUFICIENTE A COMPROVAR OS VÍCIOS OCORRIDOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO REPRESENTANTE COMERCIAL. ARTIGO 18 DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. DANO MATERIAL. RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA COM A AQUISIÇÃO E REINSTALAÇÃO DO NOVO PISO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. 1. IN CASU, O D. MAGISTRADO DE PISO, JULGANDO O FEITO DECIDIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, POR ENTENDER INEXISTIR CONJUNTO PROBATÓRIO PARA CONCLUIR O VÍCIO NA QUALIDADE DO PRODUTO. NAS RAZÕES RECURSAIS, O RECORRENTE ARGUMENTA OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUANTO A OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO DE DIFÍCIL PERCEPÇÃO, SENDO A REPARAÇÃO PERCEBIDA APENAS QUANDO DA INSTALAÇÃO E USO DA CERÂMICA. 2. NA HIPÓTESE EM LIÇA, É DE RECONHECER QUE, CONFORME LAUDO PERICIAL ACOSTADO À FL. 51, RESTOU DETECTADO A OCORRÊNCIA DE DIFERENÇA DE CLASSE DE ABRASÃO NO PRODUTO, TENDO EM